



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

JUSTIFICATIVA

Em virtude da suspensão da Compra Direta de passagens aéreas a partir do dia 01/01/2018, conforme Ofício Circular n.º 582/2017-MP (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) a única forma possível de aquisição de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Federal é através de agenciamento, conforme a Instrução Normativa n.º 3, de 11 de fevereiro de 2015 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Considerando a inexistência de contrato vigente entre Universidade Federal de Alagoas – Ufal – e alguma agência de viagens, faz-se necessária a contratação de serviço de agenciamento para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços correlatos, como o seguro-viagem.

O serviço é destinado a toda a Universidade, cujas unidades fazem o uso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para cadastrar, acompanhar e gerenciar as viagens a serviço ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outros. A Administração precisa providenciar transporte aéreo necessário para os seus servidores e outras pessoas sem vínculo com a Administração realizarem missões relacionadas às atividades supracitadas. A não aquisição deste serviço implicará em maior tempo despendido para transporte dos servidores em destinos nacionais, inviabilidade de viajar para certos destinos nacionais, impossibilidade de deslocamentos para territórios estrangeiros e falta de segurança do passageiro, podendo trazer prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência realizadas pela Ufal.

A Ufal tinha os serviços de compra de passagens intermediados por Agências de Viagens contratadas em licitações próprias até o dia 26/05/2017, quando a vigência da terceira prorrogação do Contrato 05/2013 foi encerrada (Processo 23065.016494/2012-37; Pregão Eletrônico 36/2012). A partir de então ocorreu a implantação da Compra Direta de passagens aéreas nacionais na Ufal, que atende a mais de 98% da demanda de emissões de bilhetes da Universidade, baseado em dados extraídos do SCDP nos anos de 2015 e 2016 (3590 bilhetes para voos domésticos operados pelas empresas AVIANCA, AZUL, GOL, LATAM ou MAP). No intuito de atender aos menos de 2% da demanda de emissões restantes (voos regionais não operados pelas cinco companhias credenciadas para a Compra Direta e voos internacionais) a Ufal solicitou adesão ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 01/2017 da Central de Compras/Secretaria de Gestão/Ministério do Planejamento,

Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões
Cidade Universitária – Maceió - Alagoas - CEP 57.072-970
Tel. (82) 3214-1007/1006, Fax: (82) 3214-1700
E-mail: gr@reitoria.ufal.br
<http://www.ufal.edu.br>

Desenvolvimento e Gestão – as SEGES/MP. A Central de Compras autorizou o quantitativo de 15 emissões de bilhetes nacionais e 35 emissões de bilhetes internacionais para a Ufal, mas o processo de Adesão não foi concluído. Mesmo que o processo tivesse sido concluído, o quantitativo de emissões nacionais não seria suficiente para a demanda da Ufal após a suspensão da Compra Direta (ainda que se considerasse um aditivo), uma vez que a Universidade Federal de Alagoas, em 2017, teve 1805


bilhetes nacionais emitidos – sendo 396 pela Agência de Viagens, até o dia 26/05/2017, e 1409 através da Compra Direta. Além disso, a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., que venceu o PE 01/2017 – Central de Compras e presta os serviços de Agenciamento, está enfrentando dificuldades em atender o repentino aumento da demanda dos órgãos com os quais já tinha contrato assinado, comprometendo sobremaneira a qualidade dos serviços prestados.

Como maneira de sanar o problema da suspensão da Compra Direta e do euxarimento das quantidades contratadas, a Central de Compras do MP:

adotará as providências no sentido de realizar licitação para a contratação, de forma centralizada, dos serviços de agenciamento de viagens, o que deverá ocorrer num prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, após o que será disponibilizada competente Ata de Registro de Preços para utilização pelos órgãos. (Ofício Circular 582/2017-MP).

Considerando que a Compra Direta não mais tem amparo legal (conforme Ofício Circular 582/2017-MP), o que causou uma mudança abrupta no cenário de compra de passagens aéreas pela Administração Pública Federal – APF, diversos órgãos que não têm contrato de Agenciamento ou que têm contrato com quantitativos reduzidos (uma vez que a Compra Direta atendia a cerca de 95% da demanda por passagens aéreas de toda a APF), incluindo a Ufal, precisam de uma solução tempestiva para o problema e a contratação emergencial por meio de Dispensa de Licitação se configura como a forma mais rápida de resolver a situação enquanto a licitação centralizada do MP não fica pronta. Paralelamente, a Ufal iniciou os preparativos para um Pregão Eletrônico independente como precaução para eventual prorrogação do prazo de 180 dias para a conclusão da licitação da Central de Compras, evitando assim que após o prazo da contratação emergencial a Universidade tenha os serviços interrompidos.

Maceió-AL, 05 de fevereiro de 2018.



Fernando Antonio Medeiros de Mesquita
SIAPE 3290639
Chefe de Gabinete

RATIFICO.



Maria Valéria Costa Correia
SIAPE 1121353
Reitora

